

Lei n.º 831

Autoriza o Município de Itá a celebrar Convênios com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar ações mais adequadas à manutenção da ordem e segurança públicas.

O Gov. de Itá, por seus representantes, decretou e, em, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Licita o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23, § 1.º da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2.º - Competirá, pelo Convênio a ser assinado, à Secretaria da Segurança:

A - Intensificar, através dos seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

B - Aproveitar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

C - Disponibilizar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;

Art. 3.º - Competirá à Prefeitura, pelo referido con-

veículo

A - Fornecer as despesas de combustíveis e lubrificantes da viatura à disposição da Delegacia de Polícia Local;

B - Fornecer as despesas com lavagem, lubrificação e manutenção da viatura policial;

C - Fornecer despesas da Delegacia de Polícia Local, referentes aos serviços de utilidade pública, tais como: água, luz, telefone e portaria;

D - Cobrar, se necessário for, a disposição da Delegacia Local, 1 (um) funcionário para efeito de registro e emplacamento de veículos;

E - Fornecer obras de pequenas reformas do prédio da Delegacia de Polícia Local, promovendo sua pintura e reparos em geral, mantendo suas instalações em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

Art. 4º - O prazo de duração do Convênio é indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: No caso da renúncia ocorrer por iniciativa da Prefeitura Municipal, esta deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal, quanto à Notificação que expressa uma decisão.

Art. 5º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo 1º desta Lei, poderá a Prefeitura Municipal abrir, no corrente exercício, o Orçamento Especial de

até R\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), anulando, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 7º - Revogada a disposição em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itai, 07 de julho de 1976

João Cartano de Faria
JOÃO CARTANO DE FÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL
Valdir Rodrigues
VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO